



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.482 de 03 de Dezembro de 1993, aprova o Orçamento do Município para 1994 e Dá Outras Providências

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1994, a preços de Junho de 1993, estimando as receitas em Cr\$ 127.000.000,00 (cento e vinte e sete milhões de cruzeiros reais) e fixando as despesas em igual valor, cujos saldos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, ficarão mensalmente atualizados pela variação do IGP/FGV.

§ Único – A atualização se fará na data em que conhecido o índice pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mês.

Art. 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 13).

Art. 3º - A despesa é fixada de conformidade com os anexos a esta lei, observando a demonstração por órgão e classificação econômica (vide tabela anexa ao Livro N. 13).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizando monetariamente mês a mês pela variação do IGP/FGV.
- II- Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizando monetariamente mês a mês pela variação do IGP/FGV.

§ 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de créditos anteriormente realizados por seus valores monetariamente atualizados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP/FGV, as atualizações monetárias determinadas por esta lei às farão com base na variação do FIPE.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência Plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1993.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 1993.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro